



**TC 036.528/2011-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

**Responsável:** Ildon Marques de Souza e outros

**Proposta:** envio de notificação e comunicação de decisão.

### DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, relativa ao repasse de recursos para o Município Imperatriz/MA mediante o Convênio 504/2003, que tinha como objeto a construção de uma unidade de saúde no município.

#### Notificações do acórdão condenatório

2. Por meio do **Acórdão 6007/2014-TCU-1ª Câmara** (peça 85), Sessão de 7/10/2014, o Tribunal julgou irregulares as contas de responsáveis com imputação de débito e/ou multa, além de excluir responsabilidade de outros implicados. As comunicações da deliberação foram expedidas conforme a seguir:

Destinatário	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
Ildon Marques de Souza	1169/2015-TCU/SECEX-MA (peça 119)	128	Notificado. Ciente em 17/4/2015.
Jomar Fernandes Pereira Filho	3756/2014-TCU/SECEX-MA (peça 93)	109	Comunicado. Ciente em 29/12/2014.
R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda.	3757/2014-TCU/SECEX-MA (peça 94)	103	Notificada. Ciente em 29/12/2014. Recorreu antes da notificação (peça 88). Data de ciência, cfe. exame de peça 111.
Claudio Henrique de Sousa Trindade	3760/2014-TCU/SECEX-MA (peça 96)	105	Comunicado. Ciente em 29/12/2014.
Francisco Sena Leal	3761/2014-TCU/SECEX-MA (peça 97)	107	Comunicado. Ciente em 29/12/2014.
Emílio Carlos de Sousa Marques	3762/2014-TCU/SECEX-MA (peça 98)	106	Comunicado. Ciente em 29/12/2014.
Maria de Jesus Lopes Ferreira	3763/2014-TCU/SECEX-MA (peça 99)	110	Comunicado. Ciente em 30/12/2014.
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	3759/2014-TCU/SECEX-MA (peça 91)	101	Comunicado. Ciente em 22/12/2014.
Fundo Nacional de Saúde	3758/2014-TCU/SECEX-MA (peça 95)	104	Comunicado. Ciente em 26/12/2014.
Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA	3764/2014-TCU/SECEX-MA (peça 100)	108	Comunicado. Ciente em 29/12/2014.

3. O **ofício de notificação** destinado ao Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, em nome de sua procuradora Sra. Terezinha das Neves Pereira Fernandes, foi encaminhado ao endereço: *Rua Godofredo Viana, 670, Sala 06, Edjovem Center - Centro 65.901-480 - Imperatriz – MA*. No entanto, este **endereço é diferente do indicado na procuração** de peça 43 e não há comprovação nos autos de que a Sra. Terezinha das Neves o tenha indicado. Assim, embora tenha sido recebida, a **comunicação é inválida**, sendo necessário reencaminhar a notificação, o que será determinado mais adiante.



### Notificações do Acórdão n. 5056/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 154)

4. Por meio do **Acórdão n. 5056/2016 – TCU – 1ª Câmara**, sessão de 2/8/2016, o Tribunal apreciou recursos de reconsideração interpostos por Ildon Marques de Souza e R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda. contra o Acórdão 6.007/2014 – 1ª Câmara. As comunicações da deliberação foram expedidas, conforme a seguir:

Destinatário	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
Ildon Marques de Souza	2101/2016-TCU/SECEX-MA (peça 159)	163	Notificada. Ciente em 23/8/2016.
Jomar Fernandes Pereira Filho	2102/2016-TCU/SECEX-MA (peça 161)	166	AR voltou como “desconhecido”.
R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda.	2103/2016-TCU/SECEX-MA (peça 160)	162	Notificada. Ciente em 23/8/2016.
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	2105/2016-TCU/SECEX-MA (peça 157)	164	Comunicado. Ciente em 18/8/2016.
Fundo Nacional de Saúde	2104/2016-TCU/SECEX-MA (peça 158)	165	Comunicado. Ciente em 19/8/2016.

5. O Ofício 2102/2016-TCU/SECEX-MA (peça 161) destinado ao Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, em nome da sua procuradora Sra. Terezinha das Neves Pereira Fernandes, **retornou** com a informação dos Correios de “desconhecido” (peça 166). Conforme comentado no item 4, supra, o expediente retorno porque **não foi encaminhado ao endereço indicado na procuração**. Assim, este ofício 2102/2016 também é inválido, sendo necessário reencaminhar a notificação, o que será determinado mais adiante.

6. Ressalto, em relação a procuradora Sra. Terezinha das Neves Pereira Fernandes, que a mesma **não é advogada**. Nesse sentido, como forma de dar maior segurança à comunicação, juntou-se também aos autos o endereço constante na base da Receita Federal da procuradora em questão (peça 182), para o qual também se determinará o envio de comunicação.

### Do Acórdão n. 2033/2017 – TCU – 1ª Câmara

7. Por meio do Acórdão n. 2033/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 175), Sessão de 4/4/2017, o Tribunal decidiu conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Ildon Marques de Souza ao Acórdão 5.056/2016 – 1ª Câmara. A decisão não foi comunicada, sendo necessário fazê-lo, o que será proposto mais adiante.

8. Diante do exposto, **determino** que Jomar Fernandes Pereira Filho seja notificado dos **Acórdão 6007/2014 – TCU – 1ª Câmara** e **Acórdão n. 5056/2016 – TCU – 1ª Câmara**, na pessoa de sua representante legal, Sra. Terezinha das Neves Pereira Fernandes, nos seguintes endereços:

*a. Rua dos Jambos, Quadra B, casa 5, Renascença I, CEP 65.075-210 São Luís/MA*

*b. Rua São João, n. 4, Bairro Nova Imperatriz, CEP 65.907-060, Imperatriz/MA*

9. **Determino**, ainda, a realização das comunicações referentes ao Acórdão n. 2033/2017 – TCU – 1ª Câmara, atentando-se para, no caso da comunicação ao responsável Jomar Fernandes Pereira Filho, encaminhar a comunicação aos endereços indicados no item 8, supra.

SECEX/MA, 8/6/2017.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário